



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 1877/2022, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão, institui o respectivo Plano de Pagamento, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 13, da Lei Municipal nº 1877, de 13 de setembro de 2022, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão, institui o respectivo Plano de Pagamento, que passa a vigorar com a seguinte dotação:

“... ”

Art. 13. *A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, com o acréscimo de 5% (cinco por cento) calculado sobre o básico inicial de seu cargo, nível “A”, para cada classe, com base na demonstração e apuração da assiduidade, pontualidade, disciplina e merecimento, além da participação de cursos de atualização e formação, relativos à sua função.*”

Art. 2º No texto do art. 34, onde se lê “art. 36” leia-se “art. 35”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de dezembro de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 079/2022**

Sério, 07 de dezembro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Pela Lei Municipal nº 1877, de 16 de setembro de 2022, foi aprovado a nova Lei que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

No artigo 13 deste diploma legal, não ficou claro a questão da aplicação do percentual de 5% sobre o nível básico inicial para fins de promoção de classe, nos termos estabelecidos na tabela discriminada dos padrões salariais do art. 34. Assim, com base no Parecer do IGAM e Consulta ao TCE, para não configurar o efeito cascata, de vantagem em cima de vantagem, pretendemos alterar a redação do caput do supracitado artigo, nos termos constantes no projeto de lei.

Contando com a apreciação e votação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS,
Prefeito de Sério/RS

À Vossa Senhoria
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério/RS.